



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA TRAPICHE TURISMO E EVENTOS LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado neste ato pelo Diretor Geral **HEBERT PINHEIRO LEITE**, portador da Carteira de Identidade nº 02.406.440.200-3 SSP-MA e CPF nº 304.157.723-20, conforme Portaria GP nº 19/2014, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a **TRAPICHE TURISMO E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 03.006.938/0001-07, sediada à Av. do Holandeses, nº 02, Qd XXV, Lote 02, Ponta D'areia, CEP nº 65.077-357, neste ato representada pelos sr. **ENIO DA SILVA ROCHA** e sr. **ANDRÉ LUIZ BARRETO**, doravante denominada CONTRATADA tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 40.732/2013, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 77/13-SRP, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, por intermédio de agência de viagens, destinadas à utilização por membros, servidores, colaboradores eventuais e demais pessoas autorizadas, no regular cumprimento da missão institucional do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme especificações constantes no anexo I do Edital de Licitação PE nº 77/2013-SRP;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura deste contrato, sendo seu término adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora em referência serão requisitados e recebidos pelo Cerimonial da Presidência do TJ/MA, localizada na Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA;

3.2. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

a) instalar à sua conta e responsabilidade um posto de atendimento na Capital São Luís/MA, com linhas telefônicas próprias, inclusive para Fac-símile; 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

b) manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 as 22:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a”, deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins-de-semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de telefones fixos e celulares;

- c) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- d) proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;
- e) proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- f) efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- g) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e
- h) fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Solicitar os bilhetes mediante documento próprio, emitido pelo Cerimonial do TJ/MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;
- 4.2. Efetuar o pagamento devido à Contratada, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;
- 4.3. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato;
- 4.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- 4.7. Informar à Contratada o nome e telefone do gestor do Contrato (Cerimonial), no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura;
- 4.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que embarace a fiscalização do contrato, ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 4.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através do gestor do contrato;
- 4.10. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;
- 4.11. Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 4.12. Manter arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente ao mesmo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Atender em tempo hábil as requisições emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA), através do Cerimonial, encaminhadas, preferencialmente, por *e-mail* (ou outro meio de comunicação), para o endereço institucional da contratada indicado em sua proposta, ficando obrigada a informar previamente qualquer alteração;
- 5.2. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o Contratante possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 5.3. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 5.4. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 5.5. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar, as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- 5.6. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 5.7. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 5.8. Apresentar ao Contratante relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- 5.9. Repassar à Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive as tarifas promocionais, sem prejuízo do desconto fixo;
- 5.10. Aplicar o desconto fixo, sobre o valor total do bilhete de passagens aéreas, excluída a taxa de embarque, em todas as passagens;
- 5.11. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do Contratante ou a outro designado;
- 5.12. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da Contratante;
- 5.13. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante comunicação oficial apresentada pelo Contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação;
- 5.14. Disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), bem como atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

com linha DDD (098) São Luís/MA, para fornecimento de informações sobre horários, valores, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial;

5.15. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o Tribunal não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

5.16. Enviar na data de assinatura do Contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato;

5.17. Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários;

5.18. Disponibilizar instalações adequadas e equipamentos e recursos humanos necessários e suficientes para execução do serviço;

5.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao CONTRATANTE;

5.20. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

5.21. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

5.22. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

5.23. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

5.24. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

5.25. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

5.26. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;

5.27. Providenciar assistência por ocasião do embarque e desembarque dos magistrados e demais autoridades que estejam a serviço do Contratante, com entrega do bilhete no balcão da companhia aérea e assistência no aeroporto, inclusive para o check-in, quando solicitado e a critério do Contratante, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

5.28. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

5.29. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;

5.30. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.31. Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

5.32. Apresentar faturas para pagamento obrigatoriamente acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

6.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em até 4 (horas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

6.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo TJ/MA, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 6.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

6.4. As passagens aéreas solicitadas pelo Cerimonial da Presidência deste Tribunal de Justiça deverão ser encaminhadas em tempo hábil, preferencialmente, por e-mail ou outro meio de comunicação, bem como na sala do referido Cerimonial, localizada na Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA, nesta cidade ou em outro local indicado pela chefia do mesmo setor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

7.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

7.2. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

7.2. O TJ/MA pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

7.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva prestação do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XVI, alínea "a" da Lei 8.666/93;

8.2 Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

8.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8.3.1 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

8.4 Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

8.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 8.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;								
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;								
VP = Valor da parcela em atraso;								
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:								
I	=	$\frac{TX}{365}$	I	=	$\frac{6/100}{365}$	I	=	0,00016438
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).								

8.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal, sem rasuras, a Diretoria Financeira, no prédio sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

10.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será feita pela feita pelo Chefe do Cerimonial da Presidência do TJ/MA ou servidor designado por ela, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas;

11.2. Caberá à Diretoria Administrativa a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

art. 1º da Portaria nº 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações estabelecidas nesta Ata, a empresa beneficiária receberá notificação por escrito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através do setor competente, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

12.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a empresa fornecedora às penalidades:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. O atraso injustificado na entrega dos bens adquiridos sujeitará a empresa à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez que comunicada oficialmente e/ou:

12.2.2.1. Multa de mora por atraso na entrega do objeto de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

12.2.2.2. Multa de mora por atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

12.2.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

12.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.2.2.5. Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

12.2.2.5.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

13.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a 80 da Lei 8.666/93;

13.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O valor total para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 134.440,00 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2014NE00097, 2014NE00098 e 2014NE00651

14.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - Judiciária
SUBFUNÇÃO	128 – Formação de Recursos Humanos
PROGRAMA	0543 - Prestação Jurisdicional
PLANO INTERNO	GECAPRH
NATUREZA DE DESPESA	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO
ITEM DE DESPESA	33008 - PASSAGENS AEREAS

FUNÇÃO	02 - Judiciária
SUBFUNÇÃO	128 – Formação de Recursos Humanos
PROGRAMA	0543 - Prestação Jurisdicional
PLANO INTERNO	ADMFERJ
NATUREZA DE DESPESA	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO
ITEM DE DESPESA	33008 - PASSAGENS AEREAS

FUNÇÃO	02 - Judiciária
SUBFUNÇÃO	061 – Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 - Prestação Jurisdicional
PLANO INTERNO	ACEJUSTCGJ
NATUREZA DE DESPESA	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO
ITEM DE DESPESA	33008 - PASSAGENS AEREAS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

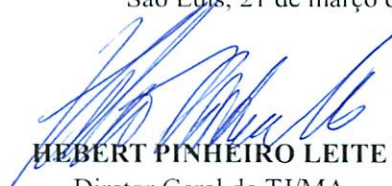
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 21 de março de 2014.

P/CONTRATANTE:


HEBERT PINHEIRO LEITE
Diretor Geral do TJ/MA

P/CONTRATADA:


ENIO DA SILVA ROCHA
Representante Legal


ANDRÉ LUIZ BARRETO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Motivo Silva Pinto

NOME: _____

RG Nº: 520293-7 - SSP/MA

RG Nº: _____



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DLEC - 502014

Código de validação: 4504BB779A

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2014 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA TRAPICHE TURISMO E EVENTOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.732/2013 - TJ; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, por intermédio de agência de viagens, destinadas à utilização por membros, servidores, colaboradores eventuais e demais pessoas autorizadas, no regular cumprimento da missão institucional do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme especificações constantes no anexo I, do Pregão Eletrônico nº 77/2013-SRP; **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura deste contrato, sendo seu término adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O valor total para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 134.440,00 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2014NE00097, 2014NE00098 e 2014NE00651; 14.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: Função: 02 - Judiciária; Sub-Função: 128 - Formação de Recursos Humanos; Programa: 0543 - Prestação Jurisdicional; Plano Interno: GECAPRH; Natureza da Despesa: 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção; Item de Despesa: 33008 - Passagens Aéreas; Função: 02 - Judiciária; Sub-Função: 128 - Formação de Recursos Humanos; Programa: 0543 - Prestação Jurisdicional; Plano Interno: ADMFERJ; Natureza da Despesa: 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção; Item de Despesa: 33008 - Passagens Aéreas; Função: 02 - Judiciária; Sub-Função: 061 - Ação Judiciária; Programa: 0543 - Prestação Jurisdicional; Plano Interno: ACEJUSTCGJ; Natureza da Despesa: 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção; Item de Despesa: 33008 - Passagens Aéreas **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/03/2014; **ASSINATURAS:** p/ Contratante: Hebert Pinheiro Leite – Diretor Geral do TJ/MA; p/ Contratado: Sr. Erio da Silva Rocha - Representante Legal e André Luiz Barreto - Representante Legal.

MAURÍCIO FERNANDES LIMA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Licitação e Contratos
Matrícula 144576

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/04/2014 12:31 (MAURÍCIO FERNANDES LIMA)

Informações de Publicação

66/2014	07/04/2014 às 12:04	08/04/2014
---------	---------------------	------------